



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de 22 de agosto de 2022

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

*Requer informações sobre a publicação
do Protocolo de Intenções referido na Lei
2.750/2019, que converteu o referido protocolo
em contrato com a ARIS-MT*

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Informação sobre a publicação do Protocolo de Intenções referido na Lei Municipal 2.750/2019. Para evitar contratempos na prestação da informação, reitero que o pedido é referente a publicação OFICIAL, seja em Diário Oficial da União, do Estado ou dos Municípios, e não eventuais publicações em sites de Associações que não tenham atribuição de publicações oficial e certificadas.
2. Em caso de não ter sido publicado em nenhum veículo oficial, requeiro o encaminhamento de cópia do referido Protocolo de Intenções, em meio digital.

À data do protocolo.

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Em diligências aos sites da própria ARIS-MT, não encontramos nenhuma referência à publicação do Protocolo de Intenções referido na Lei 2.750/2019, que tem a seguinte redação:

LEI Nº 2.750, DE 10 DE MAIO DE 2019

“Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

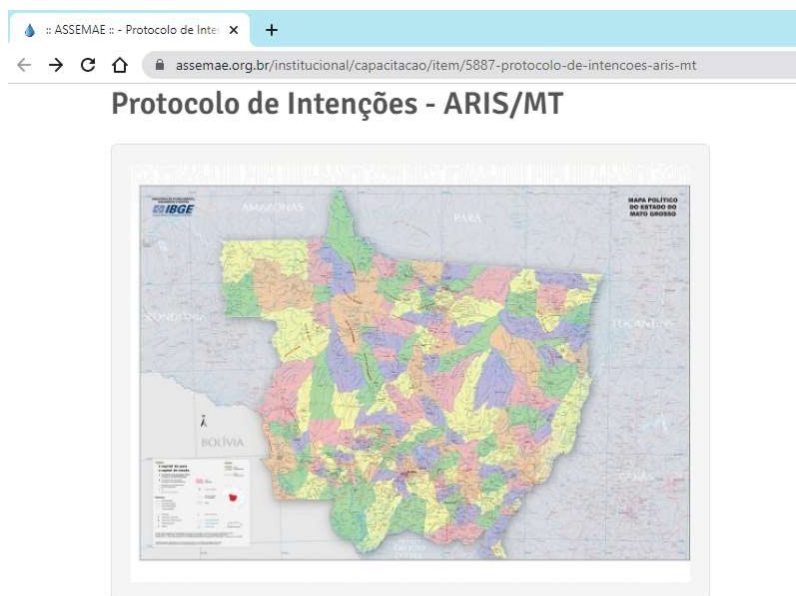
Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 08 de fevereiro de 2019, em cumprimento à sua cláusula 2ª, **sendo convertido em contrato** com a finalidade de integrar o Município de Cáceres - MT ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS MT, **cujo instrumento faz parte integrante desta lei.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 10 de maio de 2019.
FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Nem na página da ASSEMAE, onde diz ter a disponibilidade do Procolo de Intenções, tal documento é acessível:



A agência fará a regulação dos serviços públicos de saneamento no Mato Grosso, por meio da gestão associada de municípios.

Figura 1 Página da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em tal página os links dizem que os arquivos não existem.

Pelo exposto é que requeremos a informação de onde houve eventual publicação oficial do Protocolo de Intenções ou, caso não tenha sido publicado oficialmente em nenhum meio, o encaminhamento de cópia em formato digital.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade